



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA PANDEMIA**  
**CPI-PANDEMIA**

**REQUERIMENTO Nº ....., DE 2021 – CPIPANDEMIA**

Requer a apresentação de pedido judicial para o afastamento de Carlos Eduardo Gabas do cargo de Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal; do artigo 319, VI, do Código de Processo Penal; do artigo 20, p.u., da Lei de Improbidade Administrativa; e da Lei nº 1.579, de 1952, a apresentação de pedido judicial para o afastamento de Carlos Eduardo Gabas do cargo de Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como um de seus objetos apurar as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do Coronavírus "Sars-Cov-2",





limitando-se à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à pandemia da covid-19, excluindo, portanto, as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Venho tratar sobre a contratação **COM DISPENSA DE LICITAÇÃO e COM PAGAMENTO ANTECIPADO** pelos estados consorciados ao Consórcio Nordeste - autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público - de 300 respiradores em face da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (que comercializa produtos à base de maconha) pelo valor de R\$ 48,7 milhões, ao preço unitário SUPERFATURADO, portanto de R\$ 164.917,86.**

Cabe destacar que, a priori, a negociação desses aparelhos ficou sob o encargo do Governo da Bahia, através de um Convênio de Cooperação Técnica entre o referido Consórcio e o Estado da Bahia. Nesse, ficou acordado que a Secretaria Estadual de Saúde (SESAB) prestaria apoio técnico necessário para a aquisição emergencial. Diante desse fato, o ex-secretário da Casa Civil daquele estado, Bruno Dauster, homem de confiança do governador Rui Costa, tomou a frente das negociações primeiramente no dia 05/04/2020.

Esse mesmo Bruno Dauster admitiu que diversos procedimentos obrigatórios na composição de contratos públicos, não foram cumpridos na condução do contrato dos respiradores, entre eles a falta de seguro de transporte e de entrega. Portanto, essa negociação foi feita sem nenhuma garantia palpável de como, quando, onde e se esses respiradores seriam realmente entregues.

O fato é que esse contrato de rateio 05/2021 envolvendo verbas públicas milionárias realizado pelo Consórcio do Nordeste sob a administração executiva do Sr. Carlos Eduardo Gabas, em parceria com o Governo da Bahia, sempre se mostrou nebuloso e com falhas grotescas na sua composição ferindo, inclusive, dispositivos normativos que regem a matéria.

O referido contrato de rateio foi submetido à Procuradoria Geral do Estado da Bahia, porém para confirmar os graves indícios de fraude, em 18/06/2020, o próprio Procurador Geral, informou que o pacto analisado na elaboração dos pareceres da PGE/BA foi diferente daquela assinado pelos gestores do Consórcio Nordeste.





Segundo documentos acostados à CPI da Covid 19 da ALRN, teria havido, a alteração da cláusula sétima do contrato administrativo nº 05/2020 que tratava da garantia da execução do contrato da compra dos 300 respiradores. Tal deliberada modificação teria dado motivado a ausência de prestação de qualquer garantia de execução do ajuste pela empresa HempCare Pharma Representações Ltda. antes do pagamento, fato que impediu a real possibilidade de recuperação dos valores através da fiança bancária comumente exigida quando há pagamento antecipado da mercadoria ou serviços pactuados.

Por óbvio que a referida mudança da cláusula em questão, acarretou em prejuízo aos entes consorciados, sendo fundamental que houvesse uma profunda e isenta apuração de quem teria determinado essa substituição, bem como por quais motivos e se houve a participação ou omissão voluntária de mais de um agente público, inclusive da Casa Civil do Governo do Estado da Bahia na citada ação temerária.

Diante da não entrega dos aparelhos contratados e da não devolução do dinheiro empenhado e pago pelos estados contratantes, a Polícia Civil da Bahia deflagrou a Operação Ragnarok, cujo o objetivo foi o de investigar os fortes indícios de fraudes na aquisição desses respiradores.

Em depoimento à polícia baiana, uma das sócias proprietárias da empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (Cristiana Prestes Taddeo) acusou o ex-secretário da Casa Civil do estado da Bahia, Bruno Dauster, de ter sugerido um aditivo no contrato para superfaturar o valor dos respiradores.

Após requerimento do MP-BA, a juíza da 2ª Vara Criminal Especializada de Salvador, declinou da ação por reconhecer incompetência para o juízo. Segundo informações do site G1, ela determinou que o processo fosse enviado para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), já que o MPF estaria investigando o contrato, no qual: *“existem supostos atores que detêm prerrogativa de função junto ao STJ, além de haver informações preliminares de que parte da verba utilizada na contratação seria oriunda do SUS e do Fundo Estadual de Saúde, ambos abastecidos por recursos federais”*.

Hoje tramita no Superior Tribunal de Justiça o INQ. 1.426/DF (2020/0176038-9), que investiga aquisição fraudada de respiradores pelo Governo do Estado da Bahia com possível envolvimento do Governador do Estado, no contexto de enfrentamento da pandemia da doença infecciosa causada pelo novo agente do coronavírus (COVID-19);





A PGE baiana tentou a todo custo remeter a ação de volta para o TJ da Bahia, tendo, inclusive, a desembargadora Inês Maria Miranda desse Tribunal, indeferido o mandado de segurança impetrado do Governo do Estado da Bahia, mantendo a investigação no STJ

Em Notas Técnicas produzidas pela Controladoria Regional da União, braço regional da CGU na Bahia em parceria com o Ministério Público do Estado da Bahia, são feitas análises depuradas de despesas realizadas pelo Consórcio Nordeste relacionadas ao enfrentamento da COVID 19. Nessas notas apontam-se diversos indícios de irregularidades nesta aquisição, entre eles:

1. Contrato eivado de vícios para respaldar a compra milionária dos respiradores pulmonares aqui referidos;
2. Falta de zelo na escolha da contratada para o fornecimento dos equipamentos. Não restou evidente o critério adotado para a escolha da HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, principalmente pelo fato do valor referente ao objeto do contrato ser 490 vezes maior do que o capital social da referida empresa que era de apenas cem mil reais e por não ser uma companhia do ramo de importação de equipamentos hospitalares e/ou materiais fabricados na China;
3. Não foi identificado no portal de transparência ou disponibilizadas informações referentes à execução de verbas pelo Consórcio Nordeste, inclusive quanto aos gastos do COVID 19, fato que fere a Lei 13.979/2020 que determina a imediata disponibilização de contratações e aquisições em link específico no site oficial da internet;
4. Ainda segundo a Nota Técnica, a PGE Bahia limitou-se a observar a habilitação jurídica e fiscal da contratada, deixando de analisar a comprovação da capacidade técnica e operacional da HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA que é uma companhia onde não há registros de empregados, não possuindo sequer endereço comercial e sim residencial em São Paulo;
5. Pagamento executado de forma antecipada sem observância dos tramites legais de execução de despesas públicas e sem a existência de garantias de cobertura de danos ou prejuízos decorrentes do contrato. Tal fato indicava desde o início, alto risco de inexecução contratual;





6. O Pagamento do total contratado foi feito mediante transferência para o Banco Itaú em duas parcelas nos dias 07 e 08 de abril de 2020, portanto antes da emissão da nota fiscal (09/04/2020). **TAL FATO, VIOLA A LEI DE LICITAÇÕES E DESCUMPRE O TERMO DE REFERENCIA E PROJETO BÁSICO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Quanto à origem dos recursos para a aquisição dos ventiladores pulmonares, a referida Nota Técnica é peremptória quando aponta que foram comprovadamente utilizadas verbas federais na compra dos ventiladores pulmonares em pelo menos dois estados nordestinos: Paraíba e Sergipe, da seguinte forma:

Em relação ao Estado da Paraíba, ao analisar o Processo SES/PB nº 060420584 a CGU deixa claro seu entendimento de que os R\$ 4.947.535,80 transferidos em favor do Consorcio Nordeste via Banco do Brasil na execução do Contrato de Rateio nº 01/2020 para a compra da sua cota de 30 ventiladores pulmonares foram originados do Sistema Único de Saúde (SUS), advindos de emenda parlamentar federal autorizada pela Portaria nº 3599/2019. A CGU, inclusive, anexou a cópia das transferências eletrônicas disponíveis (TEDs) realizadas.

Quanto ao Estado de Sergipe, pesquisa realizada pela CGU no portal da transparência daquele Estado revelou que a compra da sua cota de 30 respiradores via Consorcio Nordeste ocorreu através de dois empenhos no valor total de R\$ 4.947.535,80 ambos pagos nos dias 06 e 07 de abril de 2020 com recursos disponíveis em conta corrente vinculada aos repasses de custeio do Fundo Nacional de Saúde (CEF Agência 000590, CC. 0066250271), o que prova a origem federal destes recursos.

Portanto, do total pago à empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 48.748.575,82, **PELO MENOS R\$ 9.895.071,60**, o que equivale a 20%, já é comprovadamente recurso federal envolvido.

Para os demais estados, a CGU não conseguiu rastrear a origem dos recursos, não descartando, porém que também possam ser originados de verbas federais.

Por fim, cumpre ressaltar que a Nota Técnica ao analisar os valores repassados ao Consórcio Nordeste pelos estados membros foi no total de R\$ 49.184.645,14 sendo que o total pago a empresa HEMPCARE PHARMA





REPRESENTAÇÕES LTDA foi de R\$ 48.748.575,82, não tendo a CGU conseguido rastrear para onde foi a diferença de R\$ 436.069,32.

Ademais, essa malograda negociação do Consórcio do Nordeste pode apresentar muito mais ramificações do que sequer sonhamos. Vejamos.

Segundo a coluna Radar de 25 de setembro de 2020<sup>1</sup> do jornalista Robson Bonin há investigações em curso do Ministério Público Federal no sentido de que a prefeitura de Araraquara (SP), governada por Edinho Silva do partido dos trabalhadores, seria beneficiada com 30 respiradores pulmonares a serem doados pela empresa Biogeoenergy. Tais aparelhos seriam uma espécie de possível “propina” pelo fechamento do negócio com a Empresa Hempcare. O Secretário Executivo Carlos Eduardo Gabas e Edinho Silva teria participação na negociata.

Esses trinta respiradores exigidos como “propina” seriam para substituir outros 25 ventiladores pulmonares comprados pela prefeitura de Araraquara junto a empresa RY TOP BRASIL, esses também não entregues. Valor unitário superfaturado dos aparelhos foi superior a cento e sessenta mil reais.

Sobre essa suspeita doação, a Nota Técnica da CGU aponta que apesar de acumular um capital social de apenas dez mil reais a Biogeoenergy, empresa com sede em Araraquara – SP e indicada pela Hempcare Pharma Representações Ltda. para fabricar os respiradores após a fabricante chinesa não entregar o equipamento comprometeu-se a doar trinta ventiladores pulmonares para a Prefeitura de Araraquara no valor total de quatro milhões e duzentos mil reais. Cabe destacar, que não há lógica na doação de equipamentos no valor de quarenta e dois mil por cento a mais que seu patrimônio líquido.

Chama a atenção que, assim como a Hempcare Pharma Representações Ltda, a Biogeoenergy não demonstrava experiência anterior, tampouco detinha autorizações da ANVISA ou registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) para fabricação de ventiladores pulmonares e/ou comercialização de equipamentos hospitalares.

---

<sup>1</sup> <https://veja.abril.com.br/blog/radar/mpf-investiga-se-prefeitura-petista-recebeu-respiradores-como-propina/>





**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

A própria empresária Cristiana Prestes dona da Hempcare teria afirmado em depoimento que foi envolvida em um esquema de doações para a Prefeitura de Araraquara.

Quanto à negociação retrocitada, foi instaurada representação junto ao TCU (anexo), tendo esse Órgão de Controle emitido relatório em anexo. O Secretário Executivo Carlos Eduardo Gabas e o prefeito Edinho Silva teriam participação na negociata.

Portanto, com base nos graves indícios de inúmeras irregularidades retrocitadas ocorridas durante a administração do sr. Carlos Eduardo Gabas, bem como da confirmação de que houve utilização de verbas federais no pagamento dos citados respiradores pulmonares é que requeiro a apresentação de pedido judicial a ser ajuizado por essa CPI para o afastamento de Carlos Eduardo Gabas do cargo de Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste.

Sala das Comissões,

Senador Eduardo Girão



SF/21163.08304-81